



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
O DEPUTADO CARLOS ALBERTO MEDEIROS  
MENDONÇA PRESTAR DEPOIMENTO, NA  
QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO  
PROCESSO DE INQUÉRITO N.º NUIPC  
56/11.0PPDL, QUE CORRE JUNTO DA  
ESQUADRA DO NORDESTE DAS BRIGADAS  
DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada: 0283 Proc. N.º 110/56/IX  
Data: 01/2011

Ponta Delgada, 12 de Novembro de 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO CARLOS ALBERTO MEDEIROS MENDONÇA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO PROCESSO DE INQUÉRITO Nº NUIPC 56/11.0PFPDL, QUE CORRE JUNTO DA ESQUADRA DO NORDESTE DAS BRIGADAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Novembro de 2011, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no Processo de Inquérito Nº NUIPC 56/11.0PFPDL, que corre junto da Esquadra do Nordeste das Brigadas de Investigação Criminal da Polícia de Segurança Pública.

O pedido das Brigadas de Investigação Criminal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de Dezembro de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**  
**APRECIACÃO DO PEDIDO**

Recebido o pedido das Brigadas de Investigação Criminal, a Comissão procedeu à audição do Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para prestar depoimento, pretendendo usar da faculdade, que lhe confere a lei, de o fazer por escrito.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça preste depoimento por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do mencionado Processo de Inquérito N.º NUIPC 56/11.0PFPDL, que corre junto da Esquadra do Nordeste das Brigadas de Investigação Criminal da Polícia de Segurança Pública.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça a prestar depoimento escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Inquérito N.º NUIPC 56/11.OPFPDL, que corre junto da Esquadra do Nordeste das Brigadas de Investigação Criminal da Polícia de Segurança Pública.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 12 de Novembro de 2011

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*